

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.
Diretor Técnico de Serviço Nível II	4	12/27	I	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12/31	III	1
Diretor Técnico de Serviço Acadêmico	4	12/27	I	1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	12/31	III	1
Presidente da Editora	4	14/29	I	1	Presidente da Editora	4	14/33	III	1
Procurador de Universidade Chefe	4	15/30	I	1	Procurador de Universidade Chefe	4	15/30	I	1
Procurador de Universidade Subchefe Nível I	4	7/24	II	3	Procurador de Universidade Subchefe Nível I	4	7/24	II	3
Secretário de Coordenadoria	4	11/26	I	1	Secretário de Coordenadoria	4	11/30	III	1
Secretário (CPDI)	4	7/22	I	1	Secretário (CPDI)	4	7/26	III	1
Secretário de Faculdade	4	11/26	I	1	Secretário de Faculdade	4	11/30	III	1
Secretário Geral de Universidade	4	16/31	I	1	Secretário Geral de Universidade	4	16/35	III	1
Secretário de Instituto	4	11/26	I	1	Secretário de Instituto	4	11/30	III	1

ANEXO III
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.011, de 25-9-85
- U S P -

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.
Agente de Operação do Campus	1	065 022			Agente de Operação do Campus I	2	5/24	III	3
Assistente Técnico Desportivo I	1	405 762			Assistente Técnico Desportivo I	3	6/25	III	2
Assistente Técnico Desportivo III	2	518 829			Assistente Técnico Desportivo II	3	9/28	III	2
Assistente Técnico Desportivo IV	3	054 749			Assistente Técnico Desportivo III	3	12/31	III	2
Assistente Técnico Desportivo V	3	240 626			Assistente Técnico Desportivo IV	3	15/34	III	2
Assistente Técnico Desportivo VI	4	115 595			Assistente Técnico Desportivo IV	3	15/34	III	2
Auxiliar de Programação Cultural		884 286			Auxiliar de Jornalismo I	2	5/22	II	3
Fiscal de Campus	1	107 043			Fiscal do Campus I	2	7/26	III	3
Supervisor de Equipe de Fiscalização do Campus	1	826 082			Supervisor de Operação do Campus	2	16/35	III	3
Auxiliar de Medicina Veterinária		840 048			Técnico Agropecuario I	2	5/24	III	3

DECRETO N.º 24.012, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o enquadramento das classes e séries de classes da Universidade Estadual de Campinas e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos, funções-atividades e funções autárquicas da Universidade Estadual de Campinas ficam enquadrados nas classes e séries de classes de que trata o Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985, na forma estabelecida nos Anexos I e II de Enquadramento de Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O enquadramento de que trata o artigo anterior não altera o regime jurídico do funcionário ou servidor.

Artigo 3.º — Para efeito do disposto no artigo 1.º, o enquadramento do cargo efetivo do funcionário, da função-atividade de natureza permanente e da função autárquica efetiva do servidor, far-se-á com observância das seguintes regras:

I — apurar-se-á a soma dos pontos consignados no prontuário do funcionário ou servidor até a data da publicação deste decreto, em decorrência de:

a) adicional por tempo de serviço;

b) aplicação dos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterados pelos incisos IV e V do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979;

c) evolução funcional — avaliação de desempenho, relativos aos processos avaliatórios homologados;

d) evolução funcional;

II — o cargo, a função-atividade e a função autárquica será enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da nova classe, quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do número de pontos apurados na forma do inciso anterior, observado ainda:

a) o grau em que se encontrava na data do enquadramento;

b) a referência final da Escala de Vencimentos aplicável à nova classe.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se também às funções autárquicas preenchidas por funcionários e servidores que tenham optado nos termos do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pela Portaria GR 262, de 17 de dezembro de 1984.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se ainda, tão-somente para fins de enquadramento, às funções autárquicas preenchidas nos termos do artigo 11 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas, cujos ocupantes não integrarão as séries de classes.

Artigo 4.º — As funções cujas denominações não coincidam com as constantes na parte de "Situação Atual", dos Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 1.º deste decreto, serão enquadradas mediante Portaria do Reitor da Universidade Estadual de Campinas, respeitadas:

I — as classes e séries de classes constantes do Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985;

II — as regras de enquadramento previstas no artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5.º — Os proventos dos inativos de responsabilidade da Universidade Estadual de Campinas serão revistos de acordo com as normas deste decreto, aplicando-se, em relação ao inciso I, alínea "b", do artigo 3.º, o disposto no artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterado pelo inciso VI do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979.

Artigo 6.º — A Universidade Estadual de Campinas adotará as providências necessárias para a implantação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, do instituto da transposição de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 1.º — Somente poderão se inscrever no processo seletivo especial os funcionários e servidores da Universidade Estadual de Campinas.

§ 2.º — A aplicação do instituto da transposição não altera o regime jurídico do funcionário ou servidor.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.012, de 25-9-85
ENQUADRAMENTO DE CLASSES - UNICAMP

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.
Técnico de Administração	3	10/33	V	5	Administrador I	3	10/33	V	5
Agente de Operação do Campus	1	8/23	I	1	Agente de Operação do Campus I	2	5/24	III	3
Almoxeiro	1	1-31	II	3	Almoxeiro I	1	14/31	II	3
Analista para Administração de Pessoal I	3	10/31	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista para Administração de Pessoal II	2	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista Contábil	3	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista para Despesa de Pessoal	3	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista para Finanças	3	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista para Orçamento Programa	3	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista de Planejamento Financeiro	3	12/33	IV	4	Analista Técnico I	3	12/33	IV	4
Analista Supervisor	3	14/37	V	5	Analista Técnico II	3	14/35	IV	4

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.	DENOMINAÇÃO	E.V.	Referência Final	A	V.E.
Arquiteto	3	11/34	V	5	Arquiteto	3	11/34	V	5
Assistente Social	3	6/29	IV	4	Assistente Social I	3	8/29	IV	4
Inspetor de Alunos	1	10/27	II	2	Atendente de Classe I	1	10/27	II	2
Atendente de Enfermagem	6	11/28	II	3	Atendente de Enfermagem I	6	11/28	II	3
Atendente	6	5/22	II	2	Atendente Hospitalar I	6	5/22	II	2
Preparador	2	9/28	III	3	Auxiliar Acadêmico I	2	13/32	III	3
Escriturário	1	11/28	II	3	Auxiliar de Administração Geral I	1	11/28	II	3
Auxiliar de Campo	1	8/23	I	1	Auxiliar Agropecuario I	1	8/23	I	1
Encadernador	1	10/27	II	2	Auxiliar de Artes Gráficas I	1	10/27	II	2
Gráfico	1	10/27	II	2	Auxiliar de Artes Gráficas I	1	10/27	II	2
Técnico de Documentação	1	14/31	II	3	Auxiliar de Bibliotecário I	2	5/24	III	3
Auxiliar de Assistente Social	2	5/22	II	2	Auxiliar Educacional I	2	5/22	II	3
Auxiliar de Enfermagem	6	14/33	III	3	Auxiliar de Enfermagem I	6	14/33	III	3
Auxiliar de Gabinete	3	4/21	II	2	Auxiliar de Gabinete	3	4/21	II	2
Auxiliar de Câmaras Escuras	6	9/26	II	2	Auxiliar Hospitalar I	6	11/28	II	2
Auxiliar de Banco de Sangue	6	10/27	II	2	Auxiliar Hospitalar I	6	11/28	II	2
Auxiliar de Eletrocardiografia	6	10/27	II	2	Auxiliar Hospitalar I	6	11/28	II	2
Auxiliar de Odontologia	6	11/28	II	2	Auxiliar Hospitalar I	6	11/28	II	2
Auxiliar de Saúde	6	11/28	II	2	Auxiliar Hospitalar I	6	11/28	II	2
Auxiliar de Laboratório	6	10/27	II	2	Auxiliar de Laboratório I	6	10/27	II	2
Jardineiro	1	7/22	I	1	Auxiliar de Manutenção II	1	11/26	I	1
Costureiro	1	9/24	I	1	Auxiliar de Manutenção II	1	11/26	I	1
Auxiliar de Nutricionista	6	13/30	II	2	Auxiliar de Nutrição I	6	13/30	II	2
Auxiliar de Receções	1	10/29	III	3	Auxiliar de Recepção I	1	10/29	III	3
Trabalhador Braçal	1	4/19	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	5/20	I	1
Auxiliar de Cozinha	1	5/20	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	5/20	I	1
Servente	1	5/20	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	5/20	I	1
Roupeiro	1	5/20	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	5/20	I	1
Contínuo-Porteiro	1	6/21	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais II	1	11/26	I	1
Distribuidor de Material	1	7/22	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais II	1	11/26	I	1
Servente Encarregado I	1	13/28	I	1	Auxiliar de Serviços Gerais III	1	13/28	I	1
Auxiliar de Estatístico	2	5/22	II	3	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	5/24	III	3
Auxiliar de Planejamento	2	5/22	II	3	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	5/24	III	3
Auxiliar de Relações Públicas	2	5/22	II	3	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	5/24	III	3
Auxiliar de Técnico de Administração	2	5/22	II	3	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	5/24	III	3
Técnico de Material	2	5/22	II	3	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	5/24	III	3
Auxiliar de Farmacêutico	6	13/30	II	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Técnico de Eletroencefalografia	6	13/30	II	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Auxiliar de Médico	6	14/33	III	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Auxiliar de Anestesia	6	14/33	III	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Auxiliar de Fisioterapia	6	14/33	III	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Visitador Sanitário	6	14/33	III	3	Auxiliar Técnico Hospitalar I	6	14/33	III	2
Bibliotecário	3	8/29	IV	4	Bibliotecário I	3	8/29	IV	4

Bibliotecário Chefe	3	12/33	IV	4	Bibliotecário Supervisor de Seção	3	17/38	IV	4
Bibliotecário Encarregado	3	10/31	IV	4	Bibliotecário Supervisor de Setor	3	15/36	IV	4
Biologista	7	9/32	V	5	Biólogo I	7	9/32	V	5
Biologista Chefe	7	13/36	V	5	Biólogo Supervisor de Seção	7	17/40	V	5
Biologista Encarregado	7	11/34	V	5	Biólogo Supervisor de Setor	7	15/38	V	5
Chefe de Seção Técnica	3	9/30	IV	4	Chefe de Seção Técnica	3	9/30	IV	4
Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) I	7	11/26	I	1	Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) I	7	11/26	I	1
Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) II	7	13/28	I	1	Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) II	7	13/28	I	1
Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) III	7	15/30	I	1	Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) III	7	15/30	I	1
Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) IV	7	17/32	I	1	Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) IV	7	17/32	I	1
Citotécnico I	6	14/33	III	3	Citotécnico I	6	14/33	III	3
Citotécnico II	6	17/36	III	3	Citotécnico II	6	17/36	III	3
Citotécnico III	6	23/42	III	3	Citotécnico IV	6	23/42	III	3
Contador	3	11/33	V	5	Contador I	3	10/33	V	5
Contador Chefe	3	14/37	V	5	Contador Supervisor de Seção	3	17/40	V	5
Controlador de Pagamento de Pessoal	2	7/26	III	3	Controlador de Pagamento de Pessoal I	2	7/26	III	3
Cozinheiro	1	9/24	I	1	Cozinheiro I	1	9/24	I	1
Desenhista	2	5/24	III	3	Desenhista I	2	5/24	III	3
Encarregado de Setor (Desenho)	2	7/26	III	3	Desenhista II	2	7/26	III	3
Chefe de Seção (Desenho)	2	14/33	III	3	Desenhista Supervisor de Seção	2	16/35	III	3
Economista	3	10/33	V	5	Economista I	3	10/33	V	5
Educador de Saúde Pública	7	8/29	IV	5	Educador de Saúde Pública	7	8/29	IV	5
Encarregado de Setor Técnico	3	7/29	IV	4	Encarregado de Setor Técnico	3	7/29	IV	4

Pedreiro	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Pintor	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Reparador Geral	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Mecânico	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Mecânico Geral	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Serralheiro	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Soldador	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Tapeceiro	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Torneiro	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Vidraceiro	1	10/27	II	2	Oficial de Manutenção I	1	10/27	II	2
Operador de Aparelhos de Radioterapia	6	13/32	III	2	Operador de Equipamento Hospitalar I	6	13/32	III	2
Operador de Eletrocardiografia	6	13/32	III	2	Operador de Equipamento Hospitalar I	6	13/32	III	2
Operador de Eletroencefalógrafo	6	13/32	III	2	Operador de Equipamento Hospitalar I	6	13/32	III	2
Operador de Raios X	6	13/32	III	2	Operador de Equipamento Hospitalar I	6	13/32	III	2
Operador de Máquinas	1	9/24	I	1	Operador de Máquinas I	1	9/24	I	1
Operador de Máquinas (Lavanderia)	1	9/24	I	1	Operador de Máquinas I	1	9/24	I	1
Operador de Máquinas Agrícolas	1	10/27	II	2	Operador de Máquinas Operatrizes I	1	10/27	II	2
Operador de Máquinas (Bombas)	1	10/27	II	2	Operador de Máquinas Operatrizes I	1	10/27	II	2
Operador de Máquinas (Empilhadeira)	1	10/27	II	2	Operador de Máquinas Operatrizes I	1	10/27	II	2
Operador de Telecomunicações	2	5/22	II	3	Operador de Telecomunicações I	2	5/22	II	3
Orientador Educacional	5	11/32	IV	4	Orientador Educacional	5	11/32	IV	4
Pedagogo	3	4/23	III	3	Pedagogo I	3	7/26	III	3
Professor III	5	11/32	IV	4	Professor III	5	11/32	IV	4
Programador (Serviços Mecanizados)	2	7/24	II	3	Programador (Serviços Mecanizados)	2	7/24	II	3
Psicólogo	-3	8/29	IV	4	Psicólogo I	3	8/29	IV	4
Secretário	2	6/23	II	3	Secretário I	2	6/23	II	3
Secretário I	2	6/23	II	3	Secretário I	2	6/23	II	3
Secretário II	2	14/31	II	3	Secretário II	2	14/31	II	3
Secretário III	3	8/25	II	3	Secretário III	3	8/25	II	3
Assistente	3	9/20	III	3	Secretário Senior	3	12/31	III	3